LEI Nº 628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência criada pela Lei nº 477, de 01 de novembro de 2001, passa a denominar-se "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Art. 2º. Fica criada, na estrutura orgânica do Município, a "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Art. 3º. A Secretaria criada nos termos do Artigo anterior terá como atribuições:

I – coordenação geral do Sistema de Assistência Social;

II – co-financiamento da Política de Assistência Social;

III – formulação da Política municipal de Assistência Social;

IV – organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;

V – execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VI – definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e instrumentos legais a serem utilizados;

VII – definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;

VIII – articulação com outras políticas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

IX – supervisão, monitoramento e avaliação das ações de âmbito local;

X – coordenação da elaboração e programas e projetos de assistência social no seu âmbito;

XI – acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

XII – elaboração do Relatório de Gestão;

XIII – elaboração do Plano Municipal da Assistência Social;

XIV – desenvolvimento de programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;

XV – capacitação a conselheiros e entidades envolvidas com a Política de Assistência Social;

XVI – assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – criação de um sistema informatizado para acompanhamento da Gestão, Controle e Rede.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto na presente Lei fica criado um cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, com vencimentos estipulados em Lei, em valor equivalente ao dos demais secretários municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de dezembro de 2003.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia
Sec. Mun. da Educação

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Vânia Rúbia Knobeloch dos Santos
Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social

Jorge Fagundes da Silva
Sec. Mun. de Captação de Recursos e
Desenvolvimento Econômico

José Fernando Ckless Soares
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. da Administração e Planejamento